



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01495/16

Origem: IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Natureza: Atos de pessoal – Aposentadoria

Interessado(a): Pedro Alberto de Araújo Coutinho

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ATO DE PESSOAL. IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.
Aposentadoria Voluntária por Tempo de contribuição com proventos Integrais. Regularidade. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC-02223/2016

RELATÓRIO

1. Origem: IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO COSTA.

2.2. Cargo: Auxiliar de Administração.

2.3. Matrícula: 17.063-1.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de João Pessoa.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A - 351/2015):

3.1. Natureza: aposentadoria Voluntária por Tempo de contribuição - proventos Integrais.

3.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho – Presidente da IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

3.3. Data do ato: 04.08.2015.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de de 02 a 08 de 08 de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

2/2

PROCESSO TC 01495/16

- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01495/16**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria Voluntária por Tempo de contribuição com proventos Integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO COSTA, matrícula 17.063-1, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – 351/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 50).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 16 de agosto de 2016

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:41



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 10:52



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO